



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

proposição
Medida Provisória nº 683, de 2015

autor
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva global

Página Artigo 7 Parágrafo 1º Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O §1º do art. 7º da Medida Provisória nº 683, de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A composição do CGFDRI será constituído pelos seguintes membros:
I – um representante do Ministério da Fazenda;
II – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
III – um representante do Agente Operador;
IV – um representante de cada agrupamento de Estados e do Distrito Federal definido no §1º do art. 5º, em sistema de rodízio anual entre cada ente da federação; e
V – um representante da maioria e um da minoria no Senado Federal sendo de agrupamentos diferentes, conforme definido no §1º do art. 5º, em sistema de rodízio anual entre cada ente da federação.”

JUSTIFICATIVA

A delegação ao executivo na composição do Comitê Gestor é temerária, uma vez que há interesse de outros entes da Federação que serão decididos no referido Comitê. Em lista meramente propositiva, a redação do § 1º do art. 7º coloca representantes de todas as agências financeiras oficiais de fomento sem aparente motivo que justifique suas participações. Ademais, em leis que criam outros fundos de natureza contábil, como no caso da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, os membros do Comitê Gestor são definidos no próprio corpo da Lei, não sendo prática a delegação ao Poder Executivo. Assim, a presente emenda tem por objetivo fixar os membros gestores no próprio corpo da Lei e alterar sua composição incluindo representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representantes dos Estados e do Distrito Federal e representante do parlamento, por meio de representantes da maioria e da minoria no Senado Federal.

PARLAMENTAR



CD/15543.43140-23